



IBATIBA - ES
Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº 548, de 10 de julho de 2009.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E CONCEDE SUBVENÇÃO
SOCIAL.**

O Prefeito do Município de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no plano de contas do orçamento vigente as seguintes dotações orçamentárias:

I - 2.4.002.244.08.0012.2.085.33.50.43.00 – Subvenções Sociais

Órgão: 204 - Secretaria Municipal de Ação Social
Unidade orçamentária: 204002 - Fundo Municipal de Ação Social
SubFunção: 244 - Assistência Comunitária
Função: 08 - Assistência Social
Programa: 0012 Ajudar é preciso
Atividade/Projeto: 2.086 - Repasse a Sociedade de São Vicente de Paulo
Elemento Despesa: 333504300000 - Subvenções Sociais

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com o art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/62, abrir no exercício corrente Crédito Especial as dotações orçamentárias inseridas no orçamento vigente nos termos do art. 1º desta lei no valor de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º. Para fazer face ao Crédito Especial autorizado por esta lei será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária no Poder Executivo:

I - 204.002.0824400872.024-333.504300000–Manutenção do Albergue. R\$: 20.000,00;

Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais em parcelas mensais até o limite do crédito especial autorizado por esta lei a Sociedade de São Vicente de Paula.

§ 1º. Na transferência de Subvenções Sociais autorizadas por esta lei, observar-se-á o disposto na Lei Municipal nº. 534, de 31 de março de 2009.

§ 2º. Os orçamentos de exercícios futuros deverão contemplar recursos orçamentários para garantir a execução desta Lei.

Art. 5º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por não configurar despesa nova, somente o remanejamento dos recursos autorizados pela Lei Orçamentária.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba – ES, 10 de julho de 2009.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito

Registro Livro nº.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 10 de julho de 2009.

ALINE GOMES PEREIRA
Chefe de Gabinete